

O DIREITO DE BRINCAR DA CRIANÇA E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: DESTACANDO VALORES E SUPERANDO MITOS EM VISTA DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Recebido em: 13/05/2020

Aprovado em: 16/11/2020

Licença: 

André Viana Custódio¹

Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Balneário Camboriú – SC – Brasil

Jadir Zaro²

Faculdade Palotina (FAPAS)

Santa Maria – RS – Brasil

RESUMO: O artigo tem por objetivo aprofundar a proteção da criança e do direito de brincar, destaca a importância da superação da exploração do trabalho infantil e a valorização da formação integral. Confrontando doutrinas, mitos e teorias, pretende-se construir um caminho teórico-jurídico coerente, que reconheça as etapas de desenvolvimento da criança e a importância do brincar como elemento relevante, tendo em vista o seu desenvolvimento humano integral. O método de abordagem foi o dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Numa postura crítica e construtiva, a partir da compreensão da importância do brincar na vida da criança, se demonstra como esse valor não pode ser prejudicado pelo trabalho infantil, reconhecendo a importância do lúdico, da criatividade, do espontâneo, do brincar na vida da criança, como elementos essenciais para o desenvolvimento integral.

PALAVRAS-CHAVE: Criança. Brincar. Trabalho Infantil.

THE CHILD'S RIGHT TO PLAY AND THE EXPLOITATION OF CHILD LABOR: HIGHLIGHTING VALUES AND OVERCOMING MYTHS IN VIEW OF EDUCATION AND INTEGRAL DEVELOPMENT

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha, Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC).

² Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Graduado em Filosofia pela Universidade Franciscana - UNIFRA. Graduado em Teologia pela Faculdade Palotina/FAPAS. Diretor e professor da Faculdade Palotina/FAPAS. Membro da Comissão de Proteção Integral da Criança e do Adolescente da Sociedade do Apostolado Católico/SAC. Integrante do Grupo de Pesquisas "Diversidade e Políticas Públicas", vinculado ao PPGD da UNISC.

ABSTRACT: The article aims to deeper into the protection of children and their right to play, highlighting the importance of overcoming the exploitation of child labor and valuing the integral education. Comparing doctrines, myths and theories, we intend to build a coherent theoretical-legal path that recognizes the stages of child development and the importance of playing as a relevant element, in view of their integral human development. The approach method was the deductive one and the monographic method was the one with use of bibliographic and documentary research techniques. Assuming a critical and constructive attitude, from the understanding of the importance of playing in the child's life, it is demonstrated how this value cannot be harmed by child labor, recognizing the importance of play, creativity, spontaneity, playing in the child's life, as essential elements for integral development.

KEYWORDS: Child. Play. Child Labor.

Introdução

Abordar o tema da infância, sua formação integral e seu desenvolvimento adequado é dar passos em vista do fortalecimento dos direitos e garantias assegurados as crianças e aos adolescentes, no próprio sistema de garantia de direitos. Perceber a criança como cidadã, com dignidade humana e direitos humanos reconhecidos é consolidar, frente às diversas culturas, nações e organizações, o que lhe é próprio e determinado.

Apesar da importância da organização das nações, de acordos internacionais, do reconhecimento de direitos humanos cada vez mais universais, é no poder local, no abordar as políticas públicas, no aprofundar a cultura e elementos históricos que os desafios surgem. Para tanto, orientados por uma legislação mais ampla e com fundamentos teóricos consolidados - que pode caminhar para mudanças mais significativas no cotidiano - em que hábitos, mitos e elementos históricos indevidos, precisam ser alterados.

Por vezes, apesar do direito normatizado, a alteração não se caracteriza como uma continuidade, mas como uma mudança de paradigma, de transformação cultural e histórica; que pode encontrar limitadores, inclusive em sistemas contemporâneos. Por

exemplo, o próprio sistema capitalista atual frente ao trabalho infantil, a educação em tempo integral e o reconhecimento do valor do brincar.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) tem, em suas normas, o reconhecimento da dignidade humana, da criança como cidadã de direitos e garantias, devendo encontrar no estado, na sociedade e na família, o suporte necessário para o seu desenvolvimento e sua formação integral.

A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamentada na teoria da proteção integral, reforça a compreensão da criança como titular de direitos, como pessoa humana em desenvolvimento, tendo direito de acesso ao esporte, à cultura, ao lazer, à educação e ao tempo para o lúdico, para o brincar, em razão de própria condição e a importância desses valores.

Para que essas garantias e direitos sejam efetivos, principalmente para a criança, não é suficiente o reconhecimento legal e a apresentação das normas. Faz-se necessário uma mudança cultural, o rompimento com paradigmas históricos e limitadores do desenvolvimento integral da criança.

Tomada de consciência, formação continuada, políticas públicas sociais voltadas para a criança, de uma forma geral e localizada são necessárias. Tais meios devidamente propostos e encaminhados são relevantes para que a criança tenha respeitado seus direitos, em vista do seguro desenvolvimento.

Estando ciente desses desafios e dificuldades, questiona-se: quais são os limitadores que precisam ser superados e os valores que precisam ser reconhecidos, para que o direito de brincar seja mais efetivado, a formação integral da criança aconteça e a exploração do trabalho infantil seja superada?

Apesar do reconhecimento histórico e social da educação formal, dos vínculos sociais e do convívio familiar para a formação integral do ser humano, a sociedade

contemporânea, com significativa relevância, precisa equacionar esses valores e superar antigas convenções e limitadores do desenvolvimento integral, principalmente, quando se trata de pessoas em pleno desenvolvimento.

Objetiva-se, portanto, utilizando o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, apresentar a importância do brincar, da educação, dos valores familiares para o desenvolvimento integral da criança e a superação da exploração do trabalho infantil; um expressivo limitador presente na cultura e na história da sociedade hodierna.

Inicia-se fundamentando a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança, a partir de autores que descrevem o valor do brincar e os riscos da perda deste valor e espaço formativo na vida da criança. Apresentar-se-á inclusive alguns métodos educacionais, amparados por leis e linhas pedagógicas, que são importantes para a valorização do brincar, do lúdico, do momento espontâneo e criativo da criança.

Numa perspectiva paralela, mas com uma postura mais questionadora, tendo em vista direitos reconhecidos e garantidos, descrever-se-á os riscos do trabalho infantil, que sustentados por mitos, arraigados em fundamentos culturais e históricos, conduzem e possibilitam as atividades que prejudicam o desenvolvimento integral da criança, em vista de fatores econômicos, culturais e históricos.

Entre os objetivos a percorrer e as finalidades a serem alcançadas, torna-se oportuno compreender o que se entende por desenvolvimento e formação integral da criança e a percepção das suas etapas de desenvolvimento; em que valores específicos devem ser medidos e estarem ao seu alcance, disponibilizados pelo estado, pela sociedade e pela família, de forma integral e compartilhada.

Uma vez, tendo consolidado a percepção entre conceitos, direitos e garantias, disponibilizados pela tríplice responsabilidade compartilhada, pode-se ter maior garantia

de direitos reconhecidos e consolidados, em vista do desenvolvimento e da proteção integral da criança.

O Brincar e o Desenvolvimento Integral da Criança

Um dos aspectos importantes ao abordar a questão da criança é perceber que ela está em constante desenvolvimento e o quanto esta fase tem peculiaridades específicas. Quando se tem por referencial, o desenvolvimento integral torna-se ainda mais relevante perceber o que lhe é próprio e o que deve ser levado em consideração por aqueles que são responsáveis pela criança.

Peculiaridades específicas e considerações, posturas que precisam ser adequadamente analisadas e destacadas ao se determinar o que a criança deveria ser e o que necessitaria ter em seu mundo.

O mundo que a ‘criança deveria ser’ ou ‘ter’ é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes sobrevive. O primeiro é feito de expressões como ‘a criança precisa’, ‘ela deve’, ‘seria oportuno que’, ‘vamos nos engajar em que’, até o irônico ‘vamos torcer para’. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira (PRIORE, 2018, p. 08).

O brincar, além de ser um direito assegurado, é essencial para o desenvolvimento da criança; é um de seus meios genuínos de expressão, devendo ser preservado e respeitado. É uma das melhores formas de autoterapia da criança, por meio dele, confusões, medos e angústias são constantemente contornados (OAKLANDER, 1980).

Seguramente o brincar é para a criança o que a linguagem verbal é para o adulto. “No brincar, a criança lida com sua realidade interior e sua tradução livre da realidade exterior: é também o que o adulto faz quando está filosofando, escrevendo e lendo poesias, exercendo sua religião” (MACHADO, 2003, p. 22).

A relevância do brincar apresenta-se por meio de fatos na vivência infantil. O bebê ao nascer é puro instinto de sobrevivência. A expressão verbal está longe de ser acessada e utilizada como meio para um fim, contudo a capacidade de brincar nasce junto com a criança, promovendo a internalização de uma visão de mundo (MACHADO, 2003).

Na primeira fase de sua vida, a criança explora o mundo por meio do seu corpo (FONSECA, 2004). Ela busca com os olhos encontrar o movimento do *móbile* acima de sua cabeça; seus ouvidos a estimulam a buscar o som que ressoa em formato de melodia; seu corpo busca como pode agarrar aquele objeto interessante, sonoro e colorido que desperta seu interesse, e com isso capta mais uma informação de como é o mundo.

A criança brinca simplesmente pelo prazer de brincar e isso facilita seu desenvolvimento cognitivo, social, físico e emocional (STAGNITTI, 2004). Nesta fase e experiência, a criança está a brincar e brinca sem que haja um objetivo a ser atingido.

Para a presente abordagem, deve-se distinguir com clareza que brincar não é sinônimo de jogar. Ao contextualizar culturalmente o jogo se reconhece um significado diferente, ele encerra um sentido em si mesmo, indo além da satisfação de necessidades imediatas, atribuindo sentido a ação (HUIZINGA, 2000).

O brincar é livre e espontâneo e o jogo, também potencializador de saúde, crescimento e aprendizagem, é permeado por regras e normas (FRIEDMAN, 1996), e caracteriza-se como meio para um fim como, por exemplo, os jogos pedagógicos, tão comuns nos ambientes escolares, cujo fim é aprender algo. Os próprios jogos de competição, físicos ou de tabuleiros, que também podem fazer parte do processo formativo escolar, tem como uma de suas finalidades evidenciar entre competidores um vencedor.

O brincar, apesar de ser desconsiderado por muitos, é uma garantia e um direito assegurado para a criança, conforme pode-se compreender no artigo 31, da Convenção Sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas.

Art. 31 Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer (NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Ao acentuar as características do brincar em sua definição, sem o desejo de atribuir comparativos ou diferenciações, apresenta-se aquilo que melhor se aproxima do reconhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito nacional e internacional, pelas normas, acordos e pensadores da área.

Brincar é:

- comportamento liderado pela criança
- com mínima ou nenhuma interferência do adulto
- sem resultados ou com resultados definidos pela criança
- sem material específico...a criança decide...
- controlado pela criança
- possibilidade de trocas afetivas
- transmissão de valores éticos e sociais – multigeracionais e multiculturas
- liberação de emoções – a criança pode se expressar livremente (FLORES, 2016).

Perceber o valor do brincar e garantir enquanto direito inerente à criança, significa atentar-se para questões de amplas proporções e perspectivas que ultrapassam o próprio ato. A criança que tem seu direito de brincar assegurado, terá, possivelmente, um desenvolvimento holístico mais integrado e funcional. Consequentemente, poderá se tornar um adulto capaz de contribuir para uma sociedade mais saudável e um cidadão mais consciente.

No contexto da garantia do direito de brincar, a família se mostra como instância fundamental, mesmo que esteja passando por profundas transformações no contexto contemporâneo, inclusive com mudanças de paradigmas. Transformações estas de ordem

estrutural, econômica, cultural, social e moral, que tendem a alterar a própria responsabilidade e envolvimento com as crianças. Alterações que englobam valores éticos da sociedade (OSÓRIO; VALLE, 2002). Apesar da responsabilidade em relação à criança ser um dever do estado, da sociedade, é inicialmente na família que ela precisa ter garantido e poder usufruir do seu direito de brincar.

O tipo de brincadeira e a forma de interação entre as crianças é diretamente influenciada pelos tipos e quantidades de recursos e dos brinquedos que elas dispõem nos momentos lúdicos (VIEIRA 1994). Quando uma criança brinca; ela está sempre dizendo algo do seu universo simbólico transformado em concretude pelo brinquedo e pela brincadeira. Ela está falando através da ludicidade de sua linguagem.

Analisando historicamente sobre o lúdico, Huizinga (2000) enfatiza que na antiguidade o jogo e o brincar ocupavam um amplo espaço de tempo na vida das pessoas e eram socializados entre crianças e adultos que manuseavam os mesmos artefatos.

A origem dos brinquedos mostra-se em finalidade e em categorizações diferentes dos dias atuais. No tocante à sua utilização não havia distinção de gênero nem idade, eram utilizados por meninos e meninas, crianças e adultos.

Os brinquedos mais antigos como a bola, o arco e o papagaio foram criados para fins religiosos. Somente mais tarde foram adaptados pelas crianças e se transformaram em brinquedos propriamente ditos (BENJAMIM, 1984).

O brincar é mais antigo que a própria cultura e não é uma característica única da espécie humana, uma vez que os animais superiores também brincam (HUIZINGA, 2000). Ele pode ser considerado como uma função social o qual fundamenta desde sempre as atividades arquetípicas, as abstrações, as metáforas humanas através do jogo de palavras, do jogo entre o real e o imaginário; muito embora defini-lo ou conceituá-lo não seja uma tarefa simples.

Apesar das suas características peculiares, conforme o contexto em que se desenvolve, o brincar pode ser, numa visão mais ampla, uma função da vida, não podendo ser enquadrado e categorizado em aspectos lógicos, biológicos ou estéticos (HUIZINGA, 2000).

Ao longo da história a relação do brincar e da cultura se expressa de acordo com os valores e costumes vigentes, influenciando diretamente a produção e a comercialização dos recursos lúdicos. Culturalmente, existe uma relação estreita entre os brinquedos que são oferecidos para as crianças e as mensagens culturais as quais se pretendem transmitir através deles. Desta forma os adultos tendem a disponibilizar as suas crianças aqueles brinquedos que acreditam ser adequados para o seu desenvolvimento (BROUGÉRE, 1995).

Os grupos sociais que valorizam mais os aspectos cognitivos e simbólicos dos indivíduos preferem promover atividades lúdicas que estimulem o pensamento simbólico e lógico-abstrato, enquanto outros grupos que enfatizam o desenvolvimento de valores de cooperação e raciocínio prático, buscam estimular brincadeiras que desenvolvam habilidades práticas, físicas e jogos de cooperação. A questão de gênero também se mostra como forte expoente cultural expresso no brincar através da categorização dos brinquedos e brincadeiras, definidos e denominados de brinquedos ou brincadeiras de meninos ou de meninas (BROUGÉRE, 1995).

Vinculado à cultura contemporânea, fortemente racional e pragmática, é comum associar o lúdico a não seriedade. Porém, esta máxima não se mostra de maneira exata, pois o ato de brincar apresenta-se também em circunstâncias de grande seriedade, como no caso do mito e do culto no universo adulto, e no caso de alguns jogos infantis nos quais as crianças mostram-se em estado de profunda seriedade.

O que não se aplica ao brincar é a ideia de antítese, pois o lúdico caracteriza-se de forma independente, não se aplicando a ele nenhuma oposição em categoria como, por exemplo, sabedoria e loucura ou bem e mal (HUIZINGA, 2000).

A seriedade no lúdico demonstra-se também no fato de ser esta a forma natural de expressão da criança, uma vez que sua aparelhagem cognitiva e psíquica não apresenta ainda a linguagem verbal como sua forma predominante de expressão. Dessa forma, é por meio do lúdico que a criança expressa ao mundo suas alegrias, sua criatividade, bem como suas angústias e sofrimentos (HUIZINGA, 2000).

Esta característica da espontaneidade, da criatividade, do “faz de conta”, do brincar é expressa de forma genuína na relação que a criança estabelece com o lúdico. Mesmo que a princípio, a atividade lúdica aparentemente aconteça de forma fluída e simples nas vivências infantis, o brincar em si, possui uma construção dinâmica e elaborada entre o real e o imaginário. O brincar é uma atividade humana criadora. Imaginação, fantasia e realidade são articuladas na produção de novas possibilidades de expressão e de ação (VYGOTSKY, 2007).

A estruturação do lúdico dá-se de forma espontânea, porém organizada. A relação tempo espaço mostra-se como característica fundamental do brincar, ao lado de uma percepção diferenciada da rotina vivencial e é permeado por considerável carga emocional, encerrando em si mesmo o seu significado (HUIZINGA, 2000). A criança, enquanto ser aberto para a novidade, para a despreensão e altamente comprometida com seu mundo simbólico, permite-se estar quase que o tempo todo envolta na atmosfera fantástica do brinquedo, expressando e desenvolvendo-se por meio dele.

A criança toma para si a vivência da brincadeira e por meio de um mundo duplamente simbólico representa diferentes personagens. No brincar, a criança pode ser

o que quiser, consegue transpor todos os seus limites, tornando-se verdadeiramente aquilo que representa.

A criança representa alguma coisa diferente, ou mais bela, ou mais nobre, ou mais perigosa do que habitualmente é. Finge ser um príncipe, um papai, uma bruxa malvada ou um tigre. A criança fica literalmente “transportada” de prazer, superando-se a si mesma a tal ponto que quase chega a acreditar que realmente é esta ou aquela coisa, sem, contudo, perder inteiramente o sentido da “realidade habitual”. Mais do que uma realidade falsa, sua representação é a realização de uma aparência: é “imaginação”, no sentido original do termo (HUIZINGA, 2000, p. 17).

Reforçando esse pensamento, Brougère (1995) afirma que através do ato de brincar a criança se vale das representações e do “faz-de-conta” para expressar a sua percepção dos valores culturais individuais e coletivos. Dessa forma, quando se observa uma criança no ato de brincar, observa-se um ser complexo, expressando seus sentimentos, conflitos, pensamentos, ideias e significados.

Reconhecendo que o ser humano é um ser simbólico, é o único capaz de autogerir-se e de projetar-se, é um todo complexo e integrado que afeta e é afetado pelo mundo e pelos outros seres humanos. Ele tem a capacidade de ver, absorver, interpretar, representar. O ser humano está continuamente em processo de desenvolvimento, num eterno “vir-a-ser” (RIBEIRO, 2011). Diante dessa complexidade e especificidade, o brincar na realidade da criança se mostra como fator indispensável, promovedor de saúde, do desenvolvimento e do crescimento.

Independentemente se na expressão do brincar espontâneo, do brincar permeado por questões culturais, ou na representação simbólica, o brincar é inerente à criança e a ela deve ser assegurado. Devendo ser respeitado e garantido, em vista de seu processo específico de desenvolvimento.

Além disso, o significado do brincar supera os limites conceituais e se define em meio a uma somatória de aspectos biopsicossocioculturais, ou seja, o brincar está contextualizado no viés do “todo” das experiências humanas, na capacidade de se

conhecer, interagir e formar integralmente. O que reforça que o presente direito, vinculado aos demais, também demonstra ser essencial no desenvolvimento integral da criança.

O Trabalho Infantil e seus Limitadores para o Desenvolvimento e a Formação Integral

A sociedade contemporânea, com seus valores e desafios, reconhecida como sociedade virtual, de consumo, das relações líquidas e imediatas, está exigindo do ser humano seu potencial mais significativo. Atualização, capacidade de adaptação, assimilação de informações dos mais diversos campos são pressupostos para que a pessoa-se sinta interligada e realizada.

A globalização é reconhecida como um destes fenômenos atuais que modificou significativamente as relações entre as pessoas e povos. Conhecer diferentes línguas e culturas faz parte do desenvolvimento pessoal, educacional e profissional. “A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 2004, p. 244).

Cada vez mais cedo e com mais intensidade, se exige que a pessoa desenvolva seus potenciais, a fim de que possa responder e se sentir incluído no mundo globalizado e competitivo, realidade que também começa fazer parte do cotidiano das crianças.

Confrontar as exigências do mundo contemporâneo com aquilo que é adequado e que prejudica o desenvolvimento integral da criança, cada vez mais se apresenta como um desafio que precisa de esforços dos mais diversos setores sociais, culturais e educacionais. Entre garantias e direitos, a tríplice responsabilidade compartilhada entre estado, sociedade e família, assegurado por lei, precisa ser especificada.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Ao detalhar aspectos dessa responsabilidade, percebe-se que existem elementos mais específicos de cada um dos agentes, que se definem pela identidade institucional e pelo vínculo com as crianças. Destacar a prioridade absoluta, o valor da educação, o direito de brincar, o trabalho infantil e seus resultados é ter a capacidade de perceber a atuação em conjunto dos agentes, mas reconhecer as atribuições específicas.

Ao se abordar o tema do trabalho infantil, percebe-se que políticas públicas sociais são pensadas e implementadas, planos de prevenção e erradicação são elaborados envolvendo o estado em seus mais diversos níveis, a sociedade e a família, tudo em vista da maior efetivação do pensado e definido.

O tema “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional (BRASIL, 2018, p. 06).

Ao analisar os diagnósticos elaborados para os planos, percebe-se o quanto elementos culturais, sociais e morais justificam a continuidade da prática do trabalho infantil. Os mitos do trabalho infantil podem ser considerados como síntese destes elementos (CUSTÓDIO, 2009), pois estão impregnados de interesses e aspectos históricos, políticos, econômicos, culturais, morais e sociais.

Compreendendo e analisando os mitos do trabalho infantil tem-se melhor possibilidade de encontrar meios e alternativas de superação. Pois, se o objetivo é proporcionar formação e desenvolvimento integral para as crianças, inclusive valorizando o espaço e o direito de brincar, precisa-se perceber que trabalho infantil não é brincadeira.

Os principais mitos, comumente utilizados pelas famílias e sociedade, descritos na sequência, estão vinculados à cultura do trabalho e ao sistema de exploração capitalista, que ao serem aplicados e assumidos pela sociedade, família e estado, limitam o brincar da criança e afetam diretamente o seu desenvolvimento integral.

Destacar que “o trabalho da criança ajuda a família” é transferir a responsabilidade do trabalho do adulto, para o próprio sustento e da família, para a criança. Se a família está com dificuldade, faz-se necessário pensar políticas públicas sociais que respondam a esse desafio e não se fazer uso da criança como forma de subsistência familiar.

Ao se abordar a prática do trabalho infantil no ambiente familiar, muitas famílias destacam que o solicitado para as crianças é uma ajuda ou atividade que vai auxiliar na formação destas e que não, especificamente, é trabalho infantil. Fato esse que não se comprova quando percebida a dedicação e responsabilidade assumida por elas. Recordar-se ainda que toda atividade econômica e/ou de sobrevivência feita por criança em outro ambiente, independente se for eventual, é caracterizado como trabalho infantil (CUSTÓDIO, 2009).

Quando se acentua que “é melhor trabalhar do que roubar”, o mito vem carregado de preconceitos contra família de baixa renda, fortalecendo o ciclo da pobreza. Se as descrições apresentadas fossem determinantes, os muitos desempregados brasileiros estariam roubando (CUSTÓDIO, 2009). O vínculo entre as alegações é inadequado, pois o não trabalho é um direito fundamental da criança, ou seja, é substancialmente uma violação de direitos forçar o trabalho. Crime é se utilizar do trabalho infantil e se fundamentar em justificativas desumanas.

Algo semelhante acontece quando se usa o mito de que “é melhor trabalhar do que usar drogas”. Isso, é discriminatório e estigmatizante, acentuando inclusive a ideia de ocupação constante da pessoa, evitando a vadiagem.

No Brasil, a ideologia do trabalho está arraigada no sentido de dar dignidade ao sujeito, vinculada ainda ao pressuposto corporativista da era Vargas de maneira que dentro do imaginário nacional, o trabalho é visto em oposição à vida errante, sendo conseqüentemente valorizado (ANDRADE, 2004, p. 66).

Além disso, não há qualquer comprovação de que o trabalho evita o uso de droga, pelo contrário, as pequenas rendas recebidas na prática do trabalho infantil, com mais facilidade podem conduzir ao uso de drogas, como forma de prazer e compensação pelo trabalho realizado.

Na alegação de que “é melhor trabalhar do que estar nas ruas” não se percebe que, muitos trabalhos infantis são realizados nas ruas, como, por exemplo, a atividade de feirante, a entrega de panfletos e vendedores ambulantes. O próprio espaço público da rua, no sentido de convivência social, deveria ser considerado um ambiente de socialização, para as brincadeiras coletivas e não de exploração do trabalho infantil (CUSTÓDIO, 2009).

Ao alegar que “a criança que trabalha fica mais esperta” não se percebe o mundo e as diversas possibilidades que são retiradas da criança, colocando em seu lugar a rotina, a responsabilidade, o mundo do adulto. Além disso, normalmente, os trabalhos oferecidos para as crianças não conduzem a aprendizagem, são repetitivos e monótonos, exigindo concentração e retirando o lúdico, a capacidade de criar e brincar das crianças (CUSTÓDIO, 2009).

Destacar que “trabalhar desde cedo garante o futuro” é não perceber cada uma das etapas da vida. Saber a importância de aproveitar ao máximo aquilo que é próprio de cada período. O desenvolvimento integral torna-se mais adequado e real, se respeitando a criança, não lhe atribuindo funções no presente, que apenas poderiam ser exigidas no futuro, retirar o lúdico, para colocar o trabalho, a obrigação, prejudicando a criatividade (CUSTÓDIO, 2009).

No entanto, aqueles que utilizam esse discurso desconsideram que o mesmo não representa garantia para o futuro, mas contrariamente, prejudica o desenvolvimento das crianças e as mantém inseridas na mesma exclusão a que suas famílias foram submetidas, já que desde cedo o trabalho as impede de ter acesso a alternativas reais de desenvolvimento que garantam uma vida adulta digna e bem-sucedida, como o acesso à educação, as condições dignas de saúde, ao lazer, ao lúdico, etc. (LEME, 2012, p. 41).

Da mesma forma, ao se fazer uso do mito de que o trabalho “traz experiência para trabalhos futuros”, volta-se o olhar para perceber os tipos de trabalho destinados para as crianças e o futuro que lhes espera. São trabalhos domésticos ou funções muito distantes daquilo que se espera de uma criança no futuro. Normalmente, são trabalhos que exigem pouca capacidade e qualificação, focados na repetição.

Dizer que o “trabalhar não faz mal a ninguém” não é perceber o perigo existente no trabalho. Na maioria das vezes o trabalho infantil acontece em locais de baixa tecnologia e atividade precária como, por exemplo, no caso das crianças que trabalham na agricultura ou em ambientes domésticos, tendo possível contato com defensivos agrícolas e produtos químicos para limpeza. A própria medicina desenvolveu uma área específica, conhecida como medicina do trabalho, pesquisando e tratando os perigos e as consequências do trabalho (CUSTÓDIO, 2009).

Além disso, uma criança que trabalha limita a sua criatividade, ao assumir responsabilidades, o lúdico é prejudicado através das atividades repetitivas, o que também prejudica o desenvolvimento escolar e integral.

Muito comum entre pais e responsáveis é ouvir a seguinte afirmação: “trabalhei e estou aqui”, alegando que o trabalho não lhes tirou nada. Sem perceber que formação integral, saúde e educação, por exemplo, são prejudicadas. Um exemplo desse mal é o contato com defensivo na agricultura, o que vai contribuir com a contaminação do organismo, visto a própria fragilidade do organismo de uma criança.

O trabalho infantil pode conduzir a responsabilidade precoce e a aparente ideia de maturidade e aumento de conhecimento, escondendo os prejuízos causados no

desenvolvimento físico adequado e expondo a criança a ambientes desfavoráveis a sua formação e seu desenvolvimento integral.

O trabalho infantil traz prejuízo ao desenvolvimento, físico, intelectual, emocional e limita a capacidade da vida no processo de participação e integração política em razão da imobilidade temporal, suprimindo o tempo necessário do direito de ser criança e adolescente (SOUZA, 2016, p. 154).

Comprova-se o descrito, ao perceber que o índice de evasão escolar é maior nos locais em que se constata a prática do trabalho infantil. “A defasagem e o abandono escolar de crianças e adolescentes brasileiros são profundamente influenciados pelo trabalho infantil, que impede a educação e reforça a exclusão” (CUSTÓDIO, 2009, p. 60).

Os prejuízos para o desenvolvimento integral da criança, através do trabalho infantil, são os mais diversos, exigindo políticas públicas de prevenção, de proteção e de reestruturação do estado, da família e da sociedade.

O direito a não trabalhar existe para que as crianças e adolescentes possam estudar e brincar, bem como se desenvolver integralmente, sem haver obrigações e responsabilidades prematuras, que não são suas e, em regra, são da família, da sociedade e do Estado, responsabilidade tripartite na garantia do desenvolvimento integral (MOREIRA, 2014, p. 24).

Ao pensar nas políticas públicas de erradicação do trabalho infantil, tem-se ciência e precisa-se ter o cuidado para perceber que a ação não se reduz ao afastamento da criança do trabalho. A superação de mitos, a mudança cultural, o desenvolvimento integral da criança precisa estar acompanhado de mecanismos de promoção, em que estado, sociedade e família proporcionem maior efetivação do sistema de garantia de direitos.

Dentre os direitos e garantias é necessário um olhar especial para o ambiente e a responsabilidade familiar, para a valorização do lúdico e espaço especial para o direito de brincar seja reconhecido e proporcionado, evitando-se a instrumentalização da criança em benefícios alheios aqueles que lhe são próprios. Tendo por referência a responsabilidade

da família para com a educação da criança, ressalta-se que a falta de acesso as garantias e aos direitos da criança, é prejudicar o desenvolvimento integral humano e saudável.

As consequências psicológicas são muito graves, pois as crianças e os adolescentes no mundo do trabalho são exigidos para agirem como adultos, substituindo as etapas essenciais de desenvolvimento. O amadurecimento precoce e a perda do lúdico podem gerar desequilíbrios na fase adulta. O trabalho infantil impede a brincadeira e a expressão dos desejos e interesses, dimensões essenciais para garantir um desenvolvimento saudável. Enfim, impedem o pleno exercício das etapas de vida (CUSTÓDIO, 2009, p. 61).

Ainda vinculado ao ambiente familiar, mas proporcionando um envolvimento maior do estado e da sociedade, estão as garantias e os direitos da educação formal para todas as crianças. Este sendo um dever do estado, recebendo o apoio e a participação das demais instituições, tem seu reconhecimento legal no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores [...] (BRASIL, 1990).

A Educação além de ser essencial para o desenvolvimento integral do ser humano, “[...] é a grande base transformadora da sociedade, sem ela nada acontece” (VERONESE, 2015, p. 37). A educação é emancipatória, de valor humanizador insubstituível, é o local de ampliação do convívio social, de sociabilidade, de se ter uma possibilidade de seguir em etapas específicas de desenvolvimento integral.

Por isso que a mesma legislação que assegura o acesso à educação, com suporte constitucional, fundamenta a necessidade de estruturação com objetivos e metas específicas, com o acesso ampliado e o oferecimento de espaço humanizador cada vez mais abrangente. Ressalta-se, o cuidado que se deve ter para não se engessar esse espaço, justificadas nos propósitos do mercado de trabalho e na formação profissionalizante.

[...] a educação não deveria estar voltada exclusiva ou prioritariamente às exigências do mercado, até porque a própria Constituição afirma que a educação tem por finalidade antes a formação do ser humano, depois, a preparação para o exercício da cidadania e, só então, a qualificação profissional (VIEIRA; VERONESE, 2006, p. 40-41).

A educação formal não pode e não deve romper com o convívio social e a responsabilidade familiar, não é uma segregação ou um obstáculo para a materialização de outros direitos da criança. Pelo contrário, a educação sempre deve ser reconhecida como o local de formação integral, em que inclusive os direitos do inciso quarto, artigo 16 do ECA, são assegurados: “IV – brincar, praticar esportes e divertir-se” (BRASIL, 1990).

Para que este processo transformador e fraterno seja possível, é necessário garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes livre de todo tipo de exploração; resgatar e estimular a valorização da arte, da cultura, do lazer e do esporte como elementos essenciais e indispensáveis à formação de qualquer pessoa (CUSTÓDIO, 2009, p.56).

As novas diretrizes da educação integral, vindo ao encontro do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, ampliam o espaço formativo, de convivência e a permanência da criança na escola, possibilitando maior integração social. Conforme descreve a meta 6ª e estratégia 6.1, do Plano Nacional de Educação.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias: 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (PNE, 2014).

Ao destacar as estratégias, faz-se importante lembrar que a escola e o processo de formação sob os moldes das diretrizes de planos pedagógicos educacionais, não podem prejudicar o tempo para o brincar livre e espontâneo, incluindo-se todas as atividades num projeto político pedagógico. A proteção integral da criança, ao destacar o direito ao lazer,

ao brincar, tem por finalidade destacar que, independentemente do local em que a criança se encontra, ela possui prioridades absolutas, próprias e intransponíveis.

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E a partir desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. É possível combinar aulas de 45 ou 50 minutos com tempos mais extensos. Desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos. Desenvolver atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou do território. Integrar espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos alunos. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no projeto político pedagógico da escola e sejam fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias (CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL, 2019).

A educação não é e não pode ser vista como resposta para todos os problemas sociais, mas devidamente implementada e estruturada, inclusive em tempo integral, apresenta um valor de extrema relevância, que justifica estar entre um dos principais instrumentos para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil (BRASIL, 2014).

As crianças que permanecem em tempo integral têm sua rotina composta da seguinte forma: as atividades pedagógicas são realizadas em sala de aula com a professora em um dos períodos do dia (período matutino ou período vespertino), e no outro período realizam atividades lúdicas dirigidas, atividades no parque, atividades na sala de vídeo e atividades livres, sob supervisão das monitoras (MACEDO, 2019, p. 42).

Entre atividades lúdicas dirigidas e espaço livre e espontâneo para brincar, a tomada de consciência do valor do brincar, a disposição de espaço e de tempo para que a criança possa fazer uso desse valor, possibilitam o seu afastamento da exploração do trabalho infantil e da quebra de mitos, em vista de uma formação integral.

Enfim, recorda-se que a criança que é direcionada ao trabalho infantil, além de perder o espaço de brincar e de ter acesso a um desenvolvimento integral, reproduz o ciclo de exploração e fortalece o uso de mão de obra barata, dócil e disciplinada. O caminho para a mudança de paradigma, em vista do desenvolvimento e da formação integral da criança, passa pela valorização dos direitos essenciais destacados, mas precisa

do envolvimento de todos os agentes públicos e privados, fortalecendo o poder local, a atuação do estado, da família e da sociedade.

Conclusão

Conforme o descrito, entre teorias, compreensões históricas, mitos do trabalho infantil, normas internacionais e internas, tem-se o destaque de valores, em vista do reconhecimento da dignidade humana e dos direitos humanos, da criança, inclusive como titular de direitos. Numa proporção gradual, em níveis específicos de exploração, percebem-se posturas que prejudicam o desenvolvimento integral da criança.

De significativo valor e com reconhecimento consolidado, apresenta-se a abordagem da importância do brincar, do lúdico no processo formativo da criança. Perceber que a criança está em pleno desenvolvimento, necessitando de atividade criativas, espontâneas e não propriamente vinculados a propostas pedagógicas ou sistemas de jogo, parece desafiador. Contudo, desconsiderar o brincar e a educação, em vista de retornos materiais imediatos, é uma afronta legal e limitar um potencial em constituição.

Analisando a história da criança no Brasil, percebe-se a mudança ocorrida, em que se passa de uma descaracterização de identidade, cidadania, de ser, para o período da colonização e exploração da mão de obra infantil. Ter uma criança nesse segundo contexto, era disponibilizar de mais uma mão de obra, não rotulada como escrava; mas explorada como tal. Perceber a criança como cidadã, como ser humano de direitos e garantias é também reconhecer seu desenvolvimento integral e dispor de todos os meios para que isso possa se efetivar.

No contexto contemporâneo, em que direitos já são consolidados, fazer uso da criança para o trabalho, justificados por mitos do trabalho constituídos por interesses

culturais, políticos, sociais e econômicos, é não ter consciência da dignidade humana. Fazer uso do trabalho infantil é não reconhecer as etapas do processo de desenvolvimento da criança, é fazer uso imediato daquilo que tem um valor muito maior.

Nesta mesma perspectiva, percebe-se o valor da educação no processo formativo do ser humano. Mesmo cientes de que ela não tem um poder de transformação absoluta, necessitando de demais agentes, fatores e instituições para a sua eficácia, através de métodos e processos pedagógicos adequados, o ensino mais facilmente possibilita a formação integral, rompendo com o ciclo da pobreza, da manipulação histórica e cultural, que instrumentaliza o ser humano.

Abrir-se para o diálogo, perceber o ser humano na sua complexidade, reconhecer as etapas de desenvolvimento da criança, confrontando-os com hábitos, costumes, culturas e demais valores sociais são os caminhos mais adequados, para o desenvolvimento humano integral.

Direitos e garantias em vista da proteção e formação integral, são valores consolidados e absolutos da criança, os quais precisam ser efetivados por políticas públicas sociais, em que estado, família e sociedade, de forma compartilhada transformem propósitos em ações. Recordando-se que todos aqueles que fazem uso do trabalho infantil, dificilmente, estão preocupados em oferecer oportunidade, em formar um adulto longe das ruas e drogas, seus interesses estão vinculados à subordinação, à fácil manipulação; por um baixo custo.

Apesar de ser desafiador, pois exige uma mudança cultural e a quebra de paradigmas, cabe reforçar a importância do princípio da tríplice responsabilidade compartilhada entre estado, sociedade e família, em vista da mudança destacada. Nesta unidade, meios pedagógicos, de socialização, culturais, políticos e sociais são mais bem potencializados, fazendo com que as normas, os direitos e sua materialização mantenham

uma unidade mais constante, em vista da dignidade humana vivida, valorizada e compartilhada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jacheline Amantino de. **O espaço público como uma rede de atores: a formação da política de erradicação do trabalho infantil no Brasil.** Universidade Federal do Rio Grande do sul, Porto Alegre, 2004. 219 p. Tese (Doutorado em Administração). Disponível em: <http://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4174/000408317.pdf?sequenc>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BENJAMIM, Walter. **Reflexões: a criança, o brinquedo, a educação.** São Paulo: Summus, 1984. 117p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador (2019-2022).** Disponível em: http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação.** Brasília, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 01.04.2020.

BROUGÉRE, G. **Brinquedo e cultura.** São Paulo. Cortez. 1995.

CENTRO de referência em educação integral. Disponível em: http://educacaointegral.org.br/conceito/?gclid=EAIaIQobChMIqc_N_-3X4wIVQQWRCh3boA7CEAAYASAAEgJopPD_BwE. Acesso em: 01 abr. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009. 112p.

FLORES, Marilena. **O direito de brincar de todas as crianças.** 33p. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/11/23/o-direito-de-brincar-de-todas-as-criancas-professora-marilena-flores>. Acesso em: 01 abr. 2020.

FONSECA, Vitor da. **Psicomotricidade: perspectivas multidisciplinares.** Porto Alegre: Artmed, 2004. 176p.

FRIEDMANN, A. **Brincar: crescer e aprender – o resgate do jogo infantil**. São Paulo: Moderna, 1996. 128p.

HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens**. 4. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000. 243p.

LEME, Luciana Rocha. **Políticas Públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo**. Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012. 173p. Dissertação (Mestrado em Direito) Disponível em: http://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=106417. Acesso em: 01 abr. 2020.

MACEDO, Camila Bellini Colussi. **Os vínculos afetivos infantis e a pré-escola de tempo integral**. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2019. 148p. Tese (Doutorado em psicologia). Disponível em: <http://mail.google.com/mail/u/1/?pli=1#inbox/FMfcgxwDqTcGTjftHNxHLcnLtBGhnRph?projector=1&messagePartId=0.1>. Acesso em: 01 abr.2020.

MACHADO, Marina Marcondes. **O brinquedo-sucata e a criança**. Edições Loyola, 2003. 112p.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas públicas de prevenção e enfrentamento da exploração sexual comercial em regiões de fronteira internacional do estado do Rio Grande do Sul – Brasil**. Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. 146p. Dissertação (Mestrado em direito). Disponível em: http://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1390080. Acesso em: 01 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos da criança**. 2000. Disponível em: https://www.onu-brasil.org.br/documentos_convencoes.php. Acesso em: 01 abr. 2020.

OAKLANDER, Violet. **Descobrimo crianças: abordagem gestáltica com crianças e adolescentes**. São Paulo: Summus, 1980.

OSÓRIO, Luís Carlos; VALLE, Maria Elizabeth do. **Terapia de famílias**. Novas Tendências. Porto Alegre: Artmed, 2002. 157p.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 01 abr. 2020

PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018. 444p.

RIBEIRO, Jorge Ponciano. **Conceito de mundo e pessoa em Gestalt-terapia: revisitando caminho**. São Paulo: Summos Editorial, 2011. 128p.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 239-278.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): Estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. Santa Cruz do Sul, 2016. 279p.

Tese (Doutorado em direito). Disponível em:
<http://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1304/1/Ismael%20Francisco%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

STAGNITTI, Karen. Understanding play: The implications for play assessment. **Australian Occupational Therapy Journal**, 2004, v. 51 n. 3. p. 3-12.

VERONESE, Josiane. O estatuto da criança e do adolescente: um novo paradigma. *In*: VERONESE, Josiane; Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 21-40

VIEIRA, Cleverton Elias; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 205p.

VIEIRA, Therezinha. Aspectos motivacionais e cognitivos do uso de objetos em jogo de faz-de-conta. *In*: **Psicologia**. Teoria e Pesquisa, v. 10, n.2, 1994. p. 22-27

VYGOTSKY, Lev Semyonovich. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 182p.

Endereço dos Autores:

André Viana Custódio
Rua 1301, n. 398, apto. 504 Centro
Balneário Camboriú – SC – 88.330795
Endereço Eletrônico: andreviana.sc@gmail.com

Jadir Zaro
Rua Padre Alziro Roggia, Patronato
Santa Maria – RS – 97.020590
Endereço Eletrônico: jadirzaro@pallottipoa.com.br